Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

DMCARD FIDC RL CNPJ nº 32.101.535/0001-45

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Direitos Creditórios a vencer, 0 (zero) Direitos Creditórios vencidos, para os quais não foram encontradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos para o período.

Eventuais inconsistências encontradas: O Custodiante informou que foram identificadas pendências nos termos de cessão e nos relatórios de saldo/faturamento no trimestre em referência.

Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: As inconsistências apresentadas, notadamente quanto a parte da formalização dos termos de cessão, estão sendo tratadas em conjunto com a plataforma de assinatura contratada responsável, e serão sanadas de forma célere. Quanto ao relatório de saldo/faturamento, os arquivos estão sendo revisados, de modo em que as inconsistências sejam devidamente tratadas.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade dos direitos creditórios estão descritos no Apenso B e G do Regulamento.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade dos direitos creditórios estão descritos no Apêndice C do Regulamento.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Não foram adquiridos precatórios federais e, nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

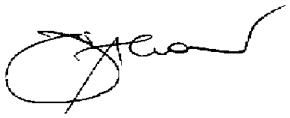

José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado

ANEXO I

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Docusign Envelope ID: B02A0331-E60F-8830-811D-38839F4A7C5B

asset management

Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2026

Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DMCARD
CNPJ: 32.101.535/0001-45
Data base: 30 de junho de 2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve no trimestre em questão.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento do fundo que tenha afetado a sua rentabilidade no trimestre em questão.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não houve alteração no trimestre em questão.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração no trimestre em questão.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração no trimestre em questão.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não há.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo foram adquiridos em caráter definitivo.

Docusign Envelope ID: B02A0331-E60F-8830-811D-38839F4A7C5B

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve no trimestre em questão.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve no trimestre em questão.

b) motivação da alienação;

Não houve no trimestre em questão.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve no trimestre em questão.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve no trimestre em questão.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Assinado por:
Clayton J Momesso
029E84160DB54E8...

Assinado por:
Thais Galvao
2F9EFA10D1384EA...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.
CNPJ: 16.789.525/0001-98